



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VII. Números 1.393 e 1.394

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 26 e 27 de agosto de 1971

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do memorando n.º 045/71-SIRDA,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Miguel Ramos Ferreira, ocupante do cargo de Operador Radiofônico, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral, com exercício no Serviço de Imprensa e Rádio Difusão do Amapá (SIRDA), para a Divisão de Educação.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de agosto de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Diretor do S.A.G.

N.º 015/71-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO:

— que a solicitação da Indústria e Comércio de Minérios S/A — ICOMI, datada de 29/1/65, pelo seu item 3 modifica a localização da área inicialmente pretendida pela Empresa para extração de laterita e outros minerais, requerida em 11/12/64 sob o n.º 657,67;

— que de acordo com o disposto na Cláusula 3ª da letra «d», do contrato de Concessão de Estrada-de-Ferro do Amapá, celebrado entre a Companhia e o Governo da União, fica assegurada à Concessionária a utilização de materiais de construções e conservação, independentemente de pagamento, tais como madeira, areia, saibro, pedras, etc, procedentes de terrenos devolutos e mediante autorização do Governo do Território;

— que há interesse para o Governo em contribuir para os atendimentos das normas contratuais,

RESOLVE:

Fica autorizada a Indústria e Comércio de Minérios S/A — ICOMI a extrair: — laterita em duas áreas de terras devolutas, de 50 hectares cada uma, situadas nas imediações da Vila de Porto Grande e Porto Platon; areia em uma área de terras devolutas de 5 hectares, próxima à Vila de Porto Grande, e cascalho em uma área de terras devolutas de 50 hectares, situada à margem esquerda do Rio Amapari. Essas áreas estão demarcadas e caracterizadas por levantamentos topográficos procedidos pela ICOMI e reconhecidos pela Divisão de Terras e Colonização, sob os números respectivos de G-155-11-g e G-155-14-g; G-155-13-g; e G-155-12-g, cujas plantas constam do Processo n.º 3.573/71, de 7/7/71, em arquivo no setor daquela Divisão de Terras e Colonização.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de agosto de 1971.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T.F.A.

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Diretor do S.A.G.

Ministério do Interior

Departamento Nacional de Obras e Saneamento

Térmo Aditivo n.º 6 ao Convênio n.º 3-70 celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação de verbas orçamentárias, consignadas, ao Território Federal, do Amapá para prosseguimento das obras de drenagem pluvial na cidade de Macapá.

Aos 10 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), a Avenida Presidente Vargas número 62, 11º andar, na sala da Diretoria Geral, o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), representado por seu Diretor-Geral Engenheiro Carlos Krebs Filho, na forma do disposto no artigo 78, inciso II, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962 e o Governo do Território Federal do Amapá, representado por seu procurador, General Jardel Fabrício, doravante denominados respectivamente, DNOS e Território assinam o presente Térmo Aditivo ao Convênio número 03-70 celebrado entre ambos em 6 de maio de 1970, aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua reunião número 17-70, pela resolução número 6-70, ambas de 13 de maio de 1970 publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara. Parte I, de 26 de maio de 1970, à página 8.730, aditado através do Térmo Aditivo número 01-71, assinado em 2 de fevereiro de 1971, aprovado pela Resolução n.º 003-71 do Conselho de Administração, sendo publicado no Diário Oficial da Guanabara em 3 de fevereiro de 1971, em virtude de terem acordado em aumentar o valor do Convênio, conforme consta do Processo número DNOS — 2.769-70, tudo mediante as cláusulas e condições seguintes: Primeira — O valor do Convênio ora aditado, fixado em Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil cruzeiros), pela cláusula quarta do referido Convênio, já tendo sido aditado através do Térmo Aditivo número 01-71, no valor de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), fica acrescido de mais Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), à conta de recursos do Imposto Único Sobre Minério, constante do Orçamento do Território Federal do Amapá, para o exercício de 1971 — Programa: Saúde e Saneamento — Projeto: Obras de Defesa Contra Erosão — Elemento de Despesa — 15.12.1.3 — Obras passando portanto, para um total de Cr\$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinqüenta mil cruzeiros). — Segunda — Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado. — Terceira — O presente Térmo Aditivo, aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial a qual deverá ser efetuada dentro de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura. — E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Térmo Aditivo, no livro próprio o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Maria da Glória Fadul, Assistente cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas, Marilena Amigo e Glenan Barbosa da Cruz, presentes a este ato, Térmo Aditivo do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas para todos os fins. — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1971. — Assinados: Engenheiro Carlos Krebs Filho, General Jardel Fabrício e Maria da Glória Fadul, — Testemunhas: Marilena Amigo e Glenan Barbosa da Cruz. — O presente Térmo Aditivo foi aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião número 24-71 de 11 de agosto de 1971, pela Resolução número 140-71, de 11 de agosto de 1971. — O presidente do Conselho de Administração do DNOS: Engenheiro Carlos Krebs Filho.

(N.º 34.007 — 11-8-71 — 65,00)

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	« 7,50
Trimestral	« 3,00
Número avulso	« 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve aos assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição ao ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

PLANO DE APLICAÇÃO

Serviços: — Execução das obras de prosseguimento do canal Fortaleza, cais de saneamento e obras complementares.

Valor: — Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Itens	SERVIÇOS	Unid.	Quant.	P. unit. Cr\$	P. Total Cr\$
01	Escavação em terra	m3	2.000	3,45	6.900,00
02	Escoramento contínuo	m2	90	28,80	2.592,00
03	Escoramento c/madeira roliça	m2	660	7,00	4.620,00
04	Concreto ciclópico	m3	10	115,00	1.150,00
05	Concreto simples p. passeio	m3	20	160,00	3.200,00
06	Argamassa 1:5.	m2	100	8,10	810,00
07	Argamassa 1:8.	m2	100	9,20	920,00
08	Alvenaria de tijolo	m2	20	25,30	506,00
09	Tubo de concreto 0,30m	m.l	500	45,00	22.500,00
10	Tubo de concreto 0,60m	m.l	265	128,00	33.920,00
11	Tubo de concreto 0,70m	m.l	125	158,00	19.500,00
12	Caixa de Passagem	u	5	640,00	3.200,00
13	Poço de visita para galerias circulares	u	4	635,00	2.540,00
14	Poço de visita para galerias retangulares	u	4	381,00	1.524,00
15	Bôca de lobo	u	60	330,00	19.800,00
16	Meio-fio e linha d'água	m.l	1.200	36,00	43.200,00
17	Atêrro compactado	m3	11.012	11,50	126.638,00
18	Concreto para camada de regularização	m3	52	115,00	5.980,00
19	Acabamento e limpeza	—	Global	500,00	500,00

TOTAL: Cr\$ 300.000,00

Engº Manoel Francisco Dias Pantoja
Chefe do Distrito

Prefeitura Municipal de Macapá

Gabinete do Prefeito

DESPACHO

Considerando a necessidade de adquirir diversos equipamentos para a Prefeitura Municipal de Macapá, no corrente exercício;

Considerando que o Governo do Território Federal do Amapá, realizou recentemente a Tomada de Preços n.º 005/71-SCC que inclui equipamentos de que esta Prefeitura necessita;

Considerando que a Tomada de Preços já citada, está revestida de todas as formalidades legais, na forma do Decreto-lei 200 de 25 de feve-

reiro de 1967, e aprovada pelo Exmo. Sr. Governador;

Considerando que o resultado dessa Tomada de Preços está publicado no Diário Oficial n.º 1382 de 9 de agosto de 1971;

Considerando que o Município de Macapá, está ligado administrativamente ao Governo do Território Federal do Amapá;

Considerando que o fator tempo é de real importância para as realizações do Programa Administrativo do Município,

RESOLVE:

1. Autorizar o Serviço de Material da Prefeitura a adotar a Tomada de Preços n.º 005/71-SCC, do Governo do Território Federal do Amapá, publicada no Diário Oficial n.º 1382 de 9 de agosto de 1971, para aquisição dos equipamentos que forem necessários à Prefeitura Municipal de Macapá.

Palácio 31 de Março, 20 de agosto de 1971.

João de Oliveira Côrtes
Capitão-de-Fragata (AM) R. Rem.
Prefeito Municipal

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se;
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Contrato n.º 01/S. Educ.-71-DO

Térmo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes:— O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, 5-C, diretor da Divisão de Obras e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Professora Cora de Carvalho, nesta cidade, representada pelo seu diretor-gerente, sr. José de Matos Costa, residente nesta cidade, que assina como seu representante legal da firma.

2. Local e Data:— Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, dezoito (18) dias do mês de agosto do ano de 1971.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista a adjudicação dos serviços referidos no Edital n.º 17/71-DO, em favor da firma supra citada, em despacho exarado no processo n.º 4.100/71, referente as obras de construção do Jardim de Infância que será edificado no bairro da CEA.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Objeto do Contrato:— A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global os serviços de construção do Jardim de Infância «Mou pé de Laranja Lima», localizado no bairro da CEA, especificando-se:

— Instalação elétrica e águas pluviais.

2. Forma de Execução:— A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidas pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra:— A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, Pagamento e Dotações

1. Preço:— O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de Cr\$ 13.613,00 (treze mil seiscentos e treze cruzeiros).

2. Forma de Pagamento:— O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação:— As despesas decorrentes serão custeadas pelas verbas de Salário — Educação, AP.09.04.1.17 (construção de escolas), 4.1.1.0. obra públicas, exercício de 1971.

V — Andamento

1. Cronograma:— Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo:— O prazo para a conclusão da obra é de trinta (30) dias a contar da expedição da 1ª. ordem para início dos trabalhos.

3. Multa:— A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 13,61, por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer a cumprir o contrato de seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços:— A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidades da obra e às condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus Técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convenionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão:— O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização:— Na hipótese de item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fóro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o fóro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 19 de agosto de 1971.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da D. Obras
José de Mattos Costa
Empreiteira
ilegiível
Testemunha
M. Cardoso
Testemunha

Divisão de Obras

Termo de Recebimento de Obras

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e um (17.08.1971), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos senhores Eng.º Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estrada, Cap. Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material, João Cândido Soares Filho, Chefe do Setor do Patrimônio, constituída conforme Portaria Governamental n.º 221/71-GAB, de 19.07.71, foi procedido o recebimento dos serviços de Complementação da Construção do Muro do Grupo Escolar «Antônio João» executados pela firma Construtora Mercúrio Ltd.ª Engenharia e Comércio situado à Rua Hildemar Maia esquina com a Av. FAB, nesta cidade.

Referidos serviços no valor Cr\$ 10.789,40, foram executados em regime de empreitada global e supervisionados pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo e Atestado que acompanha este termo.

E como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionados serviços apresentando-se concluídos e dentro dos ditames legais, lavrou-se o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras.

Macapá, 17 de agosto de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Presidente
Eng.º José Aleixo da Silva Lima
Membro
Cap. Francisco Medeiros de Araújo
Membro
Sr. João Cândido Soares Filho
Membro

LAUDO DESCRITIVO

Localização:— O imóvel está situado à Rua Hildemar Maia com a esquina da Av. FAB, nesta cidade.

Característica:— Foram executados os serviços de Complementação e Construção do Muro, confecção e assentamento de portões de ferro e pintura geral a cal e cola, no Grupo Escolar «Antônio João».

Preço:— Cr\$ 10.789,40.

Macapá, 17 de agosto de 1971

Eng.º Douglas Lobato Lopes
Nível 22-B
Gratuliano de Moraes Pinto
Chefe da Seção de Obras
Murilo de Almeida Moreira
Des. Nível 12-A

A T E S T A D O

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e um (16.08.1971), a Comissão infra-assinada nesta cidade de Macapá, composta pelos senhores Eng.º Douglas Lobato Lopes, nível 22-B, Gratuliano de Moraes Pinto, Chefe da Seção de Obras e Murilo de Almeida Moreira, Desenhista, nível 12-A, atesta a conclusão dos serviços de Complementação da Construção do Muro do Grupo Escolar «Antônio João», executados fielmente pela firma Construtora Mercúrio Ltd.ª Engenharia e Comércio, situado à Rua Hildemar Maia esquina com a Av. FAB, nesta cidade.

Macapá, 16 de agosto de 1971

Eng.º Douglas Lobato Lopes
Nível 22-B
Gratuliano de Moraes Pinto
Chefe da Seção de Obras
Murilo de Almeida Moreira
Des. Nível 12-A

Gabinete do Governador

DESPACHO

No inquérito administrativo a que mandei proceder, para apurar as causas de abandono de emprêgo de que é acusado o funcionário Jadir de Moraes Neto, dei o seguinte despacho:

a) anule-se o inquérito, em virtude das flagrantes falhas nêle contidas, particularmente no que diz respeito à ampla liberdade de defesa que deve ter o indiciado.

b) determino ao SAG/SP que indique nova Comissão de inquérito para apurar as causas do abandono de emprêgo de que é acusado o servidor acima indicado.

Macapá, 26 de agosto de 1971

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Regimento Interno de Estabelecimentos de Ensino Primário do Amapá

(Cont. do número anterior)

06. — arrumar a Biblioteca, tornando-a atraente e acolhedora;

07. — cuidar da conservação dos livros e material da Biblioteca;

08. — fazer o contrôle em livros próprios do movimento de entrada e saída dos livros;

09. — incentivar através de campanha o interesse dos alunos pela leitura;

10. — promover, juntamente com os professores de arte e educação física os ensaios para as festinhas da escola e participar dos movimentos em benefício da Caixa Escolar e da merenda;

11. — tratar com cortesia tanto colegas, alunos e superiores em suas consultas à Biblioteca.

12. — comentar com as crianças a leitura feita, os autores e passagens mais interessantes;

13. — acatar as determinações da diretoria e cumprir ordens das autoridades do ensino;

14. — zelar pela boa ordem e higiene da Biblioteca;

15. — comunicar à diretoria as suas faltas ao expediente.

Capítulo XXXI

Das Atribuições da Auxiliar de Secretária

Art. 63 — Serão atribuições e deveres da auxiliar de Secretária:

01. — chegar ao estabelecimento dez (10) minutos antes do início dos trabalhos escolares;

02. — manter em dias, bem organizada e sem rasuras a escrituração que lhe fôr designada pela direção;

03. — cooperar no serviço de matrícula e na manutenção da disciplina;

04. — comparecer às reuniões para as quais fôr convocada;

05. — comparecer às comemorações da escola e colaborar na sua organização;

06. — concorrer para o ambiente de harmonia da escola;

07. — responsabilizar-se, diretamente, pela conferência, recebimento, guarda e distribuição do material de consumo;

08. — zelar pela conservação, ordem e limpeza do material em depósito;

09. — dar conhecimento ao diretor, com antecedência, da relação do material de consumo prestes a terminar;

10. — fazer distribuição aos serventes do material necessário à limpeza;

11. — controlar a distribuição de giz pelas salas;

(Continua no próximo número)

Estatuto do Lions Clube de Macapá

TÍTULO I

Do Nome, Jurisdição e Emblema

Artigo 1º. — O Lions Clube de Macapá é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede em Macapá filiada à Associação Internacional de Lions Clubes, cujos Estatutos, Regimentos, Regelamentos, Instruções e Recomendações observará, bem como as decisões e recomendações das Convenções Nacionais e Distritais de Lions Clubes e demais Órgãos credenciados pela Associação Internacional.

Parágrafo Único — Os limites territoriais deste Clube são do Território Federal do Amapá.

Artigo 2º — Emblema e as cores do Clube são os da Associação Internacional do Lions Clubes.

TÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 3º — Os objetivos deste Clube são:

a) — criar e incentivar o espírito de respeitosa consideração entre os povos do mundo, mediante o estudo dos problemas das relações internacionais;

b) — incentivar o estudo e a prática dos princípios do bom governo e da boa cidadania;

c) — interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, social e moral da comunidade;

d) — manter os associados unidos pelos laços da amizade, do companheirismo e da compreensão mútua;

e) — proporcionar condições favoráveis à livre discussão de todos os assuntos do interesse público, exceto os de política partidária e sectarismo religioso;

f) — estimular a eficiência e promover altos valores éticos do desempenho dos negócios e das profissões, uma vez que nenhum Clube poderá agir de modo a atender ao benefício pessoal de seus associados.

Artigo 4º. — É vedado ao Clube:

a) — discutir política partidária e fazer proselitismo religioso;

b) — apoiar ou combater candidatos a cargos políticos;

(Continua no próximo número)

Estatutos do Esporte Clube Macapá

(Cont. do número anterior)

§ 5º — É permitida a exclusão de nomes, bem como a substituição por outros que figurem em qualquer das chapas registradas no ato da votação.

§ 6º — A apuração será nominal, sendo considerados nulos os votos dados a sócios cujos nomes não constem em qualquer das chapas registradas.

§ 7º — Em caso de empate na votação será considerado eleito o sócio mais antigo.

Art. 133.º — Compete ao Conselho Deliberativo, Poder Soberano, órgão de manifestação coletiva dos sócios:

a) — resolver matérias que entendam diretamente com a existência do Macapá e qualquer assunto não atribuído a outro Poder;

b) — eleger, em escrutínio secreto, o seu Presidente Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretários, o Presidente do Macapá e Vice e o Conselho Fiscal;

c) — homologar os nomes do Conselho Diretor feito pelo Presidente do Macapá;

d) — votar o orçamento anual;

e) — julgar as contas anuais do Conselho Diretor o Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório do Presidente do clube;

f) — conferir títulos de Grande Benemérito, Benemérito e Benemérito-Atilista;

g) — apreciar a proposta do Conselho Diretor, fixando jóias, anuidades mensalidades e taxas, bem como a forma de pagamento das jóias;

h) — decidir sobre responsabilidade financeira que agravem o patrimônio do clube;

i) — conhecer e decidir pedidos de readmissão de sócios que tiverem cancelados a pena de eliminação;

j) — reformar o Estatuto, quando fôr expressamente convocado para esse fim, reconhecida, preliminarmente, a necessidade da reforma;

k) — deliberar sobre caso omissis neste Estatuto;

l) — pelo voto favorável de quatro quintos (4/5), no mínimo, do número total de seus membros, em duas reuniões sucessivas com intervalo não inferior a trinta (30) dias, resolver sobre a dissolução de Macapá;

(Continua no próximo número)

Preço do exemplar:
Cr\$ 0,10